



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
R Pref Rosaldo Gomes M Leitão, S/N - Bairro CENTRO CÍVICO - CEP 80530-210 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

DECISÃO Nº 11224890 - NUGEP-SG

SEI!TJPR Nº 0061630-44.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11224890

1. Ciente da decisão do Supremo Tribunal Federal que não reconheceu a repercussão geral do Recurso Extraordinário nº 1.500.797/PR (GR nº 45 TJPR) (11223112).

2. Acolho as sugestões formuladas pelo Núcleo de Gerenciamento de Precedentes na informação nº 11223237, destarte:

2.1. Cancele o GR nº 45 TJPR; e

2.2. Determino que se encaminhe **ofício-circular para toda a magistratura e todas as servidoras e todos os servidores do Poder Judiciário do Estado do Paraná sobre o conteúdo da decisão, sugerindo-se o resgate imediato dos processos e recursos sobrestados em face do GR nº 45 TJPR, IRDR nº 17 TJPR e Tema nº 1.356 STF.**

3. Como não há processos nem recursos sobrestados nesta 1ª Vice-Presidência em razão dos referidos precedentes qualificados, após o cumprimento das providências acima, encerre-se o presente expediente.

4. Diligências necessárias.

Curitiba, *data gerada pelo sistema.*

Desembargadora **JOECI MACHADO CAMARGO**

1ª Vice-Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
Supervisora Geral do Núcleo de Gerenciamento de Precedentes



Documento assinado eletronicamente por **Joeci Machado Camargo**, 1ª Vice-Presidente do **Tribunal de Justiça - Supervisora Geral do NUGEP**, em 02/12/2024, às 07:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11224890** e o código CRC **A9ECC037**.
